

RESOLUÇÃO UNIV. Nº 38, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.\*

Aprova o Regulamento para as Eleições de Representantes Discentes junto aos Órgãos Colegiados da Universidade Estadual de Ponta Grossa e revoga a Portaria R. nº 174, de 21 de maio de 2012 e a Resolução UNIV nº 27 de 25 de junho de 2012.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 27 de novembro de 2014, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 09273/2014*, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento para as Eleições de Representantes Discentes junto aos Órgãos Colegiados da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

**Art. 2º** Revogar a Portaria R. nº 174, de 21 de maio de 2012 e a Resolução UNIV nº 27, de 25 de junho de 2012, e demais disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,  
**Reitor.**

**REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES  
DISCENTES JUNTO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

**Art. 1º** A escolha de representantes discentes junto aos Órgãos Colegiados da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG dar-se-á em conformidade com este Regulamento.

**Art. 2º** A escolha dos representantes discentes e delegados dar-se-ão na seguinte proporção:

I - para o Conselho de Administração - CA serão eleitas duas chapas;

II - para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE serão eleitas duas chapas;

III - para cada um dos Colegiados Setoriais será eleita uma chapa;

IV - para cada um dos Colegiados de Curso será eleita uma chapa;

V - para cada Departamento serão eleitas até duas chapas.

*Parágrafo único.* O número de representantes discentes do inciso V **será de até 02 (dois)**, desde que não exceda 1/5 (um quinto) do total dos membros daquele órgão, consoante dispõe o § 1º do Art. 108 do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

**Art. 3º** A escolha dos representantes discentes junto ao Conselho de Administração - CA, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e aos Colegiados Setoriais será feita através de eleições diretas, para a qual será formada uma Comissão Eleitoral indicada pelo DCE, a ser designada pelo Reitor.

*Parágrafo único.* Caso o DCE encontre-se sem gestão, a comissão será indicada pelos Conselhos Superiores da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

**Art. 4º** Os candidatos a representantes discentes são livres para fazer a divulgação de suas propostas e a divulgação institucional.

**§ 1º** Uso das mídias eletrônicas disponíveis.

**§ 2º** Os cartazes deverão ser elaborados no tamanho A3, podendo ser afixados 01 (um) por mural, no máximo.

**§ 3º** No dia da eleição, poderão ser afixados cartazes num raio de 5 (cinco) metros de distância das urnas receptoras.

**§ 4º** No dia do respectivo pleito será vedada a passagem nas salas de aula.

**Art. 5º** Os mesários, em número de 2 (dois) por turno, e seus suplentes serão designados pela Comissão Eleitoral, dentre os acadêmicos devidamente matriculados na Universidade Estadual de Ponta Grossa.

*Parágrafo único.* Não poderão ser designados nem atuar como mesários, candidatos a cargos para representação discente.

**Art. 6º** Os acadêmicos somente poderão votar se na mesa receptora de votos seu nome estiver relacionado na lista oficial de eleitores, apondo sua assinatura em espaço reservado para tal fim.

*Parágrafo único.* Para votar o acadêmico deve apresentar documento oficial de identificação (CIRG, CTPS, Passaporte ou Registro Profissional) que contenha fotografia ou Carteira de Estudante da UEPG em vigor.

**Art. 7º** As chapas constarão nas cédulas oficiais em ordem alfabética do primeiro nome do candidato a titular.

**Art. 8º** Encerrada a eleição, a mesa receptora de votos deverá elaborar uma ata de votação, na qual conste o início e término do período de votação, o número total de acadêmicos votantes e outras ocorrências anormais, assinada por ambos os mesários e pelo representante da Comissão Eleitoral presente no fechamento da urna.

**Art. 9º** A escolha dos representantes discentes junto ao Conselho de Administração - CA, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e Colegiado Setorial será feita por intermédio de eleição direta, a ser realizada no primeiro semestre letivo.

**Art. 10.** A convocação para a escolha dos representantes discentes junto ao CA, CEPE e Colegiados Setoriais será feita por ato do Reitor, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias das eleições.

**Art. 11.** Em até 10 (dez) dias úteis da convocação da escolha dos representantes discentes, será indicada pelo Diretório Central de Estudantes - DCE a Comissão Eleitoral, por convocação e deliberação do Conselho de Entidades de Base.

*Parágrafo único.* Caso não haja a observância do disposto no caput deste artigo, ou caso o DCE encontre-se sem gestão, a comissão será indicada pelos Conselhos Superiores da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

**Art. 12.** A Comissão Eleitoral será composta por:

I - no mínimo, 5 (cinco) acadêmicos;

II - dentre os membros da Comissão Eleitoral será indicado o Presidente.

**Art. 13.** A Comissão Eleitoral será responsável pelas instruções das eleições, bem como pela coordenação, fiscalização, execução e apuração das eleições para representantes discentes junto ao Colegiado Setorial, ao Conselho de Administração – CA e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

**Art. 14.** No exercício de suas funções a Comissão Eleitoral poderá solicitar à Administração da UEPG, o apoio necessário à realização dos procedimentos necessários na escolha dos representantes discentes.

**§ 1º** O ato convocatório, que será divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, deverá conter os seguintes itens:

I - condições acadêmicas para inscrição no pleito para a representação discente;

II - período, data, horário e local de inscrição;

III - cargos a serem preenchidos;

IV - data, hora e local de início do pleito;

V - procedimento a ser adotado na apresentação das chapas e forma de votação;

VI - orientações para eventuais impugnações e recursos cabíveis, com os respectivos prazos.

§ 2º O período de inscrição de chapas será de, no mínimo, 5 (cinco) dias.

## **DAS ELEIÇÕES AOS COLEGIADOS, DEPARTAMENTOS E COLEGIADO SETORIAL**

**Art. 15.** A escolha dos representantes discentes junto aos Colegiados de Curso, Departamentos e Colegiado Setorial será feita anualmente, até o final do mês de julho.

*Parágrafo único.* A representação discente compor-se-á de titular, primeiro e segundo suplentes.

**Art. 16.** A escolha dos representantes discentes junto ao Colegiado de Curso, Departamento e Colegiado Setorial será definida e coordenada pelo seu respectivo Setor de Conhecimento em articulação com o Centro Acadêmico do curso afeto ao seu Setor de Conhecimento (se existir), informando via ofício à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD o nome dos respectivos representantes.

*Parágrafo único.* A escolha dos representantes discentes será realizada para todos os departamentos envolvidos, conforme relação em Anexo.

## DOS CANDIDATOS E DA VOTAÇÃO

**Art. 17.** Estarão aptos a concorrer das eleições por curso, observado o disposto neste Regulamento, para a escolha de representante do Colegiado do Curso, os acadêmicos do curso de graduação presencial.

*Parágrafo único.* Os candidatos poderão estar frequentando qualquer série de seu curso, desde que seu suplente, no caso do titular estar em seu último ano, esteja pelo menos uma série anterior ao titular, para tornar possível o cumprimento de seu mandato.

**Art. 18.** Não poderão votar nem ser votados os discentes dos cursos de graduação com matrícula trancada, os incursos em pena de suspensão, os matriculados em cursos ofertados a distância e nos sequenciais de formação específica ou de complementação de estudos.

**Art. 19.** Caberá à Comissão Eleitoral o encaminhamento do ofício à Reitoria, relacionando os representantes discentes titulares e suplentes, com indicação aprovada e instruído com cópia da ata das eleições, devidamente assinada, em que constem os registros:

- I - ato e autoridade que convocou a realização da eleição;
- II - data de realização da eleição;
- III - horário de início e término da eleição;
- IV - relação da(s) chapa(s) escolhida(s) para a representação discente.

**Art. 20.** O mandato dos representantes discentes é de 2 (dois) anos, sendo vedada reeleição.

**Art. 21.** Nenhum acadêmico poderá integrar simultaneamente mais de um órgão colegiado da Universidade, com exceção do que estabelece o § 3º do art. 108 do Estatuto da UEPG.

**Art. 22.** A inscrição, em qualquer dos casos será feita, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e protocolizado no Protocolo Geral da UEPG.

*Parágrafo único.* No ato da inscrição os candidatos deverão anexar ao requerimento:

I - histórico escolar atualizado, extraído através do *site* da UEPG, pelo endereço [www.uepg.br](http://www.uepg.br), no ícone “acadêmico on-line”;

II - fotocópia da carteira de estudante ou da cédula de identidade.

**Art. 23.** Havendo uma única chapa inscrita, para a mesma representação, esta será proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral, dispensando-se o processo eleitoral.

**Art. 24.** Quando não houver chapa inscrita para as representações discentes, será realizada nova convocação imediatamente após o período destinado às inscrições, e se a ocorrência se repetir, a representação não será preenchida para o respectivo ano.

**Art. 25.** Os locais de escolha de representantes discentes serão previamente designados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 26.** A eleição para representantes discentes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no Conselho de Administração - CA e no Colegiado Setorial ocorrerá na data e local designado no edital, no horário das 9 às 20 horas.

*Parágrafo único.* No pleito de representação para estes órgãos, as cédulas serão únicas.

## DA APURAÇÃO

**Art. 27.** Logo após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral, em local previamente designado, dará início à apuração dos votos.

**Art. 28.** Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa que preencha sucessivamente, uma das seguintes condições:

- I - tenha mais idade;
- II - possua menor porcentagem de faltas.

**Art. 29.** Concluída a votação, apurados os votos, verificada a chapa mais votada e não havendo impugnação no ato, será proclamado o resultado pela Comissão Eleitoral.

*Parágrafo único.* A Comissão Eleitoral lavrará e encaminhará ao Reitor a ata da eleição, contendo, no mínimo, os seguintes registros:

- I - finalidade da eleição;
- II - ato e autoridade que determinou a sua realização;
- III - composição da Comissão Eleitoral;
- IV - relação dos candidatos inscritos;
- V - período destinado à inscrição;
- VI - data da realização da eleição;
- VII - ata da eleição;
- VII - horário de recepção dos votos;
- VIII - localização das urnas;
- IX - local da apuração dos votos;
- X - horário de início e de término da apuração;
- XI - resultado final e indicação dos eleitos;

XII - ocorrências, impugnações e recursos verificados durante a inscrição dos candidatos, durante a recepção dos votos e durante a apuração dos resultados;

XIII - assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 30.** As eventuais impugnações às inscrições das chapas deverão ser interpostas no prazo de 1 (um) dia, contado da publicação do edital das chapas inscritas.

*Parágrafo único.* A análise e julgamento das impugnações apresentadas deverão ocorrer em 1 (um) dia seguinte ao prazo acima mencionado mediante publicação em edital.

**Art. 31.** As impugnações que ocorrerem durante a eleição devem ser apresentadas aos mesários da urna e serão assinadas por estes e pelo representante da Comissão Eleitoral e imediatamente encaminhadas para apreciação e despacho da Comissão Eleitoral.

**Art. 32.** Eventuais impugnações apresentadas durante a eleição serão decididas imediatamente pela Comissão Eleitoral, antes da apuração dos resultados.

**Art. 33.** Encerradas as inscrições e definidas as chapas oficialmente eleitas, a Comissão Eleitoral solicitará à Reitoria a publicação de Portaria própria, mediante Ofício com a relação das Chapas eleitas e instruído com a ata da eleição contendo os dados enumerados no Parágrafo único do Art. 29 do presente Regulamento.

**Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ouvido o Conselho de Administração - CA, no que couber.

**Art. 35.** Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual de Ponta  
Grossa.

**ANEXO****Relação de Cursos e suas Representações em Departamentos e Colegiados de Curso**

<b>CURSO</b>	<b>DEPARTAMENTOS E COLEGIADOS NOS QUAIS TEM DIREITO À REPRESENTAÇÃO</b>
Física – licenciatura	Departamento de Física Colegiado do Curso de Licenciatura em Física
Física – bacharelado	Departamento de Física Colegiado do Curso de Bacharelado em Física
Geografia – licenciatura	Departamento de Geociências Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia
Geografia – bacharelado	Departamento de Geociências Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia
Química Tecnológica – bacharelado	Departamento de Química Colegiado do Curso de Bacharelado em Química
Química – licenciatura	Departamento de Química Colegiado do Curso de Licenciatura em Química
Matemática	Departamento de Matemática e Estatística Colegiado do Curso de Matemática
Agronomia	Departamento de Ciência do Solo e Engenharia Agrícola Departamento de Fitotecnia e Fitossanidade Colegiado do Curso de Agronomia
Engenharia Civil	Departamento de Engenharia Civil Colegiado do Curso de Engenharia Civil
Engenharia de Alimentos	Departamento Engenharia de Alimentos Colegiado do Curso de Engenharia de Alimentos
Engenharia de Materiais	Departamento Engenharia de Materiais Colegiado do Curso de Engenharia de Materiais
Engenharia de Computação	Departamento de Informática Colegiado do Curso de Engenharia de Computação
Engenharia de Software	Departamento de Informática Colegiado do Curso de Engenharia de Software
Zootecnia	Departamento de Zootecnia Colegiado do Curso de Zootecnia

<b>CURSO</b>	<b>DEPARTAMENTOS E COLEGIADOS NOS QUAIS TEM DIREITO À REPRESENTAÇÃO</b>
Ciências Biológicas – bacharelado	Departamento de Biologia Genética e Molecular Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas
Ciências Biológicas – licenciatura	Departamento de Biologia Geral Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológica
Educação Física – bacharelado	Departamento de Educação Física Colegiado do Curso de Bacharelado em Educação Física
Educação Física – licenciatura	Departamento de Educação Física Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação Física
Enfermagem	Departamento de Enfermagem e Saúde Pública Colegiado do Curso de Enfermagem
Farmácia	Departamento de Ciências Farmacêuticas Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas Colegiado do Curso de Farmácia
Odontologia	Departamento Odontologia Colegiado do Curso de Odontologia
Medicina	Departamento de Medicina Colegiado de Curso de Medicina
Administração Administração – Habilitação em Comércio Exterior	Departamento de Administração Colegiado do Curso de Administração
Ciências Contábeis	Departamento de Contábeis Colegiado do Curso de Ciências Contábeis

<b>CURSO</b>	<b>DEPARTAMENTOS E COLEGIADOS NOS QUAIS TEM DIREITO À REPRESENTAÇÃO</b>
Ciências Econômicas	Departamento de Economia Colegiado do Curso de Ciências Econômicas
Comunicação Social – Jornalismo	Departamento de Jornalismo Colegiado do Curso de Bacharelado em Jornalismo
Serviço Social	Departamento de Serviço Social Colegiado do Curso de Serviço Social
Turismo	Departamento de Turismo Colegiado do Curso de Turismo
Artes Visuais – licenciatura	Departamento de Artes Colegiado do Curso de Artes Visuais e Música
Música – licenciatura	Departamento de Artes Colegiado do Curso de Artes Visuais e Música
História – bacharelado	Departamento de História Colegiado do Curso de Bacharelado em História
História – licenciatura	Departamento de História Colegiado do Curso de Licenciatura em História
Letras (espanhol/ inglês/ francês)	Departamento de Estudos da Linguagem Colegiado do Curso de Letras
Pedagogia	Departamento de Educação Departamento de Pedagogia Colegiado do Curso de Pedagogia
Direito	Departamento de Direito das Relações Sociais Departamento de Direito do Estado Departamento de Direito Processual Colegiado do Curso de Direito.